TC 007.570/2012-0 (eletrônico)

Natureza: Instrução

Assunto: Inspeção no Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

INTRODUÇÃO

Trata-se dos pedidos de prorrogação de prazo apresentados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e pelos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 4ª, 6ª, 13ª, 14ª, 21ª e 24ª Regiões (peças 119, 98, 97, 114, 117, 106, 93 e 115, respectivamente), para atendimento da determinação dos itens 9.1 e 9.3 do Acórdão 117/2013-TCU-Plenário (peça 41).

HISTÓRICO

2. O presente processo trata da inspeção realizada no CSJT entre 26/3/2012 e 25/5/2012, cujo objetivo era a obtenção de informações consolidadas sobre passivos de pessoal reconhecidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho – Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS), Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) e Unidade Real de Valor (URV).

3. Em decorrência desse trabalho, na sessão ordinária de 13/6/2012 foi prolatado o Acórdão 1.485/2012-TCU-Plenário (peça 19), que determinou a realização de monitoramento nos termos do item 9.3.1:

> 9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que:
>
> 9.3.1. realize monitoramento, em 60 (sessenta) dias, para verificar se:
>
> 9.3.1.1. a consolidação dos valores atualizados dos passivos realizada pelo CSJT contempla, em todos os tribunais da Justiça do Trabalho, a compensação de valores pagos indevidamente e o resultado da aplicação do "teto remuneratório constitucional" a que se refere as Resoluções CNJ 13 e 14, de 2006;
>
> 9.3.1.2. estão sendo adotadas providências para recomposição ao erário nos casos em que a apuração de resultado entre o que o beneficiário já recebeu e aquilo que ainda lhe for devido for favorável à União;

4. Para a execução desse monitoramento, esta Sefip enviou ao CSJT o Ofício 364/2012-TCU/Sefip/4ª DT (peça 29), de 22/8/2012. Em resposta, o CSJT enviou o Ofício CSJT.SG.CCAUD 71/2012, de 21/9/2012 (peças 30 e 31). Após análise das referidas peças, concluiu-se que a documentação não atendia ao solicitado pela Sefip, haja vista a ausência ou inconsistência das informações apresentadas.

5. Por meio do Ofício 493/2012-TCU/Sefip (peça 32), esta Sefip comunicou ao CSJT o não atendimento da solicitação de informações, reiterando os termos do Ofício 364/2012-TCU/Sefip/4ª DT e concedendo novo prazo para atendimento integral da demanda.

6. O CSJT encaminhou o Ofício CSJT.SG.CCAUD 83/2012, de 16/11/2012, entregue nesta Diretoria em 19/11/2012 (peça 33), solicitando a dilação do prazo até 29/3/2013. A razão desse pedido, segundo aquele Conselho, fundamentava-se na necessidade de adequação do cronograma de auditoria nos pagamentos de cada passivo (PAE, ATS, VPNI e URV) ao prazo de cumprimento do monitoramento (peça 33, p. 4).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49891333.

7. Em resposta, esta Corte de Contas exarou o Acórdão 117/2013-TCU-Plenário (peça 41), prolatado em 30/1/2013, o qual adotou medida cautelar, prevista no art. 276 do Regimento Interno (RI/TCU), para determinar ao CSJT que se abstenha de realizar procedimentos orçamentários e financeiros tendentes a viabilizar o pagamento dos passivos trabalhistas aos magistrados e servidores dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), reconhecidos administrativamente, até que este TCU se pronuncie sobre o mérito da matéria. Além disso, esse acórdão determinou aos TRTs que concluam o envio das informações solicitadas pelo CSJT em 15 (quinze) dias.

> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
>
> 9.1. conceder a prorrogação de prazo solicitada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até 29/3/2013, para apresentação das informações requeridas no monitoramento determinado pelo Acórdão 1485/2012-TCU - Plenário;
>
> 9.2. adotar medida cautelar, prevista no art. 276 do RI/TCU, no sentido de determinar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que se abstenha de realizar os procedimentos orçamentários e financeiros a seu cargo tendentes a viabilizar o pagamento dos passivos trabalhistas relativos à parcela autônoma de equivalência (PAE), à unidade real de valor (URV), ao adicional por tempo de serviço (ATS) e à vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI) aos magistrados e servidores dos Tribunais Regionais do Trabalho, reconhecidos administrativamente, bem como adote as demais medidas no âmbito de suas competências visando obstar tais pagamentos, até que este Tribunal de Contas se pronuncie sobre o mérito da matéria;
>
> 9.3. determinar a todos os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) que concluam o envio, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), se ainda não o fizeram na forma requerida pelo aludido conselho superior, as informações necessárias à análise por parte do CSJT dos passivos de pessoal reconhecidos por cada TRT, no caso a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS), Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) e Unidade Real de Valor (URV) ;
>
> 9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que continue a realizar o monitoramento a que se refere o Acórdão 1485/2012-TCU - Plenário após a apresentação das informações requeridas;
>
> 9.5. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP) e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF).

8. O CSJT e os TRTs foram informados das determinações do Acórdão 117/2013-TCU-Plenário (peça 41) por meio dos ofícios às peças 42 e 45-68.

9. Os pedidos de prorrogação de prazo apresentados pelo CSJT e pelos TRTs da 1ª, 4ª, 6ª, 13ª, 14ª, 21ª e 24ª Regiões (peças 119, 98, 97, 114, 117, 106, 93 e 115, respectivamente) serão analisados a seguir.

ANÁLISE

10. Por intermédio do Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 10/2013, de 21/3/2013 (peça 119), o CSJT argumenta que os TRTs apresentaram pedidos de adiamento do envio do recálculo dos passivos trabalhistas, que comprometem os prazos para finalização dos procedimentos de auditoria (peça 119, p. 1). Diante disso, esse Conselho apresentou o cronograma a seguir, com fixação de datas para

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49891333.

os TRTs finalizarem os procedimentos de apuração e disponibilização das respectivas bases de dados e datas para envio dos relatórios de auditoria ao TCU (peça 119, p. 2):

Prazos propostos pelo CSJT

Ordem	Passivo	Prazo para recálculo e envio dos bancos de dados pelos TRTs até	Prazo para apresentação ao TCU dos relatórios de auditoria pelo CSJT até
1º	PAE	1º/4/2013	15/4/2013
2º	URV	15/4/2013	15/5/2013
3º	ATS	15/5/2013	30/5/2013
4º	VPNI	30/5/2013	30/6/2013

Fonte: CSJT, peça 119, p. 2

11. Conforme peça 120, o CSJT recebeu pedidos de prorrogação de quase a totalidade dos TRTs. Contudo, este TCU recebeu apenas oito pedidos de prorrogação (peças 79, 98, 97, 114, 117, 106, 93 e 115). Apenas o pedido do TRT da 15ª Região (peça 79) foi autorizado pelo Acórdão 392/2013-TCU-Plenário (peça 95). Dessa forma, para garantir a efetividade do presente monitoramento e o controle dos prazos, cabe unificar o calendário de apresentação das bases de dados, bem como as autorizações de prorrogação.

12. Esta Sefip não vê óbice à adoção do calendário acima, contanto que a medida cautelar prevista no Acórdão 117/2013-TCU-Plenário (peça 41) seja mantida até manifestação desta Corte de Contas.

13. Quanto aos TRTs da 4ª, 6ª, 13ª, 14ª, 21ª e 24ª Regiões (peças 97, 114, 117, 106, 93 e 115, respectivamente), os motivos que justificam os pedidos de prorrogação são os seguintes: grande volume dos dados; complexidade dos relatórios e planilhas de cálculo; coincidência dos prazos com a entrega da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS); insuficiência de recursos humanos e tecnológicos adequados; necessidade de refazer os cálculos devido ao reconhecimento, pelo CSJT, do direito à repercussão dos 11,98% sobre a PAE.

14. Observa-se que a dilação de prazo solicitada pelos TRTs da 4ª, 6ª, 13ª, 14ª, 21ª e 24ª Regiões (peças 97, 114, 117, 106, 93 e 115, respectivamente) varia entre doze e sessenta dias e são contemplados pelo calendário proposto pelo CSJT. Dessa forma, não há óbice ao atendimento desses pleitos.

15. Quanto ao pedido do TRT da 1ª Região (peça 98 e 105), o prazo solicitado para conclusão do envio das bases foi de 180 dias. Esse Tribunal apresenta os seguintes argumentos para justificar seu pleito (peças 98 e 105, p. 2-3): grande volume de processos a serem analisados; complexidade dos cálculos, principalmente os relativos à URV; o grupo de trabalho responsável pelo recálculo alega precisar de 84 dias úteis para concluir os trabalhos, além de precisar de um tempo razoável para conhecer as regras de cálculo de cada passivo e para mobilizar espaço, equipamentos e recursos humanos necessários; necessidade de prazo adicional para que o controle interno emita o Certificado de Auditoria, conforme orientação do CSJT, constante do Ofício Circular CSJT.SH.CCAUD 1/2013 (peça 81, p. 1).

16. Os argumentos apresentados pelo TRT da 1ª Região suscitam alguns questionamentos. Considerando que a presente inspeção teve início em março de 2012, desde essa data o referido

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49891333.

Tribunal tem conhecimento da necessidade de revisão de seus passivos trabalhistas. Tanto isso é verdade que o CSJT enviou o Ofício Circular CSJT.SG.ASCAUD 16/2012, de 30/3/2012 (peça 11), a todos os Presidentes dos TRTs solicitando o devido recálculo da PAE e URV, conforme orientação emanada por este TCU (peça 6, p. 8). Assim sendo, se a instituição de grupo de trabalho é necessária, essa medida deveria ter sido adotada desde a solicitação do CSJT para revisão dos passivos.

17. Os argumentos apresentados geram dúvidas, inclusive, sobre a fidedignidade das informações até agora prestadas por essa unidade jurisdicionada. Por exemplo, constam do relatório de inspeção (peça 14, p. 4-7) tabelas com os montantes pagos e a pagar de todos os TRT, dentre eles o da 1ª Região:

> Em resposta, **os Tribunais Regionais do Trabalho apresentaram o montante dos passivos com o devido expurgo de eventuais valores indevidamente pagos, em razão da incidência de juros e correção monetária em desacordo com a legislação aplicável**. Sendo assim, como remanescem duas parcelas a serem pagas, de acordo com o cronograma previamente estabelecido, o CSJT considerará os valores recalculados como base para a descentralização dos recursos, descontando-se eventuais valores pagos a maior. "Por conseguinte, todos os pagamentos restarão adequados à fórmula de cálculo indicada pelo Tribunal de Contas de União", ou seja, a aplicação da metodologia fixada pela Lei 9.494, de 10.9.1997; pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001; e, pela Lei 11.960, de 29.6.2009, nos seguintes termos:
>
> "i. Até 9.9.2001, utilizar juros simples de 1% a.m., e a correção monetária devida;
>
> ii. De 10.9.2001 a 28.6.2009, utilizar juros simples de 0,5% a.m. e a correção monetária devida;
>
> iii. A partir de 29.6.2009, utilizar os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança." (grifo nosso)

18. Os demais TRTs que pleiteiam prorrogação de prazo (peças 97, 114, 117, 106, 93 e 115), solicitaram prazo para entregar os recálculos dos quatros passivos ou informaram que já apresentaram os recálculos de alguns passivos ao CSJT, solicitando prazo adicional apenas para a URV ou para outras informações requeridas por aquele Conselho. Demonstram, dessa forma, que estão envidando esforços para cumprir a determinação desta Corte de Contas.

19. Consta dos autos que em 21/2/2013 (peça 96) o TRT da 1ª Região tomou ciência do Ofício 1.446/2013-TCU/SEFIP (peça 48), que comunicava as deliberações do Acórdão 117/2013-TCU-Plenário. Nos termos do art. 185 do (RI/TCU), o prazo para cumprimento da determinação desse acórdão encerrou-se em 8/3/2013.

20. O prazo de 180 dias solicitado pelo TRT da 1ª Região inviabiliza todo o calendário deste monitoramento. Caso essa dilação seja deferida, o envio dos dados ao CSJT ocorreria em 4/9/2013 e aquele Conselho e esta Sefip precisariam de um prazo razoável para as análises cabíveis, impossibilitando a conclusão dos trabalhos no presente exercício.

21. Conforme consta no relatório de auditoria do pagamento PAE (peça 69, p. 80-93), o TRT da 1ª Região apresentou bases de dados referentes aos 364 magistrados credores desse passivo. O CSJT relata, em detalhes, as inconsistências identificadas e já solicitou o recálculo (peça 81, p. 1-2). Dessa forma, entende-se que os trabalhos relativos a esse passivo estão em andamento e podem ser entregues em prazo inferior a 180 dias.

22. Portanto, propõe-se indeferir o pedido de prorrogação do TRT da 1ª Região, haja vista os riscos envolvidos nessa dilação de prazo, determinando adequação dos trabalhos ao calendário proposto pelo CSJT.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49891333.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

23. Pelo exposto, submetem-se os autos ao Ministro-Relator Weder de Oliveira, propondo:

a) conceder a prorrogação de prazo solicitada pelo CSJT, conforme calendário proposto por essa unidade jurisdicionada (itens 10 e 12);

b) conceder a prorrogação de prazo solicitada pelos TRTs da 4ª, 6ª, 13ª, 14ª, 21ª e 24ª Regiões, visto que estão de acordo com o calendário proposto pelo CSJT (item 14);

c) indeferir o pedido de prorrogação do TRT da 1ª Região, haja vista os riscos envolvidos nessa dilação de prazo, determinando adequação dos trabalhos ao calendário proposto pelo CSJT (item 22).

Sefip, 4 de abril de 2013.

Rosiane Joana da Costa Barbosa
AUFC – Mat. 9470-6

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49891333.